



COMISSÃO PARA A CIDADANIA
E A IGUALDADE DE GÉNERO

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), o qual visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade de serviço da Administração Pública, para a coerência e harmonia da ação dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

Dispõe a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), estabelecendo ainda que o regulamento de funcionamento do referido conselho deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, foi aprovado, por deliberação de 20/01/2025 do CCA, o Regulamento do CCA da CIG, que se publica em anexo.

Sandra Ribeiro
Presidente

— A Presidente da CIG, Sandra Ribeiro.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece a composição, as competências e as regras de funcionamento do CCA da CIG, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 55º e artigo 58º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação (adiante Lei SIADAP).

Artigo 2.º

(Composição do CCA)

1. O CCA é presidido pelo/a Presidente da CIG, que pode delegar essa competência nos termos legais.
2. Integram ainda o CCA os/as dirigentes superiores de 2.º grau, o responsável pela gestão de recursos humanos e um dirigente de cada unidade orgânica, até ao limite de 10.
3. No processo de avaliação de desempenho dos/as dirigentes intermédios/as, o CCA tem composição restrita a dirigentes superiores e ao/à responsável pela gestão de recursos humanos.
4. No caso de a avaliação do/a dirigente intermédio/a ser a do/da responsável pela Gestão dos Recursos Humanos, o CCA é composto apenas pelos/as dirigentes superiores.

5. Nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do presente regulamento, nas reuniões de CCA participa, sem direito a voto, um/uma secretário/a.
6. O CCA pode, no decurso da reunião e desde que tal se revele absolutamente necessário, convocar a presença individual dos/as demais avaliadores/as da CIG, sem assento no Conselho, para esclarecimento de qualquer situação, nomeadamente para completar a fundamentação da avaliação com menção de inadequado, bom, muito bom e desempenho excelente.

Artigo 3.º

Competências do CCA

São competências do CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos, que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos/as os/as trabalhadores/as do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos/as dirigentes intermédios/as avaliados/as;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.
- g) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
- h) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);



CIG

**COMISSÃO PARA A CIDADANIA
E A IGUALDADE DE GÉNERO**

- i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 50.º;
- j) Decidir sobre a possibilidade de realização da avaliação nos casos em que o serviço efetivo, por parte do/da avaliado/a tenha decorrido, pelo período temporal necessário, apesar de, pela específica situação funcional, nem sempre em contacto direto com o/a avaliador/a, nos termos do n.º 5 do artigo 42º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12;
- k) Fixar, previamente, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, os critérios para a ponderação curricular e respetiva valoração;
- l) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas pela lei, sejam necessárias à mais correta e harmónica aplicação do SIADAP 2 e SIADAP 3 na CIG;
- m) Dar parecer, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, para o estabelecimento de duas competências a que se subordina a avaliação dos/as trabalhadores/as, definidas por área de atividade e/ou grau de complexidade funcional, a definir nos termos da Portaria n.º 236/2024/1, de 27/09;
- n) Dar parecer, nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, para o estabelecimento das ponderações a observar, podendo as mesmas ser diferenciadas em razão das carreiras, categorias, áreas funcionais ou postos de trabalho.

Artigo 4.º

Competências específicas do/a Presidente do CCA

Ao/À Presidente do CCA compete:

- a) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- b) Exarar despacho de composição do Conselho de Coordenação da Avaliação;
- c) Representar o Conselho de Coordenação da Avaliação;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão; Decidir em caso de dúvida ou omissão deste regulamento.

Artigo 5.º

Presenças nas reuniões e condições de deliberação



CIG

**COMISSÃO PARA A CIDADANIA
E A IGUALDADE DE GÉNERO**

1. O CCA pode deliberar quando se encontre fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos, a maioria dos seus membros.
2. A ausência ou impedimento de membros do CCA é obrigatoriamente lavrado em ata, dela se fazendo constar, de forma detalhada, as razões que obstaram à presença desse membro.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo para o efeito endereçar ao/à Presidente do CCA declaração de impedimento.

Artigo 6.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal e, salvo expressa previsão legal, adotadas por maioria absoluta dos membros presentes.
2. Nas deliberações do CCA, não é permitida a abstenção.
3. O/A Presidente exerce o direito de voto em último lugar e em caso de empate na votação tem voto de qualidade ou de desempate.

Artigo 7.º

Atas

1. Das reuniões do CCA são sempre elaboradas atas, contendo obrigatoriamente a data, hora, local da reunião, presenças, utilização de meios telemáticos se aplicável, presidência e secretário/a da mesma, bem como a ordem de trabalhos, as deliberações adotadas, os documentos juntos e, ainda, o expediente recebido.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo/a secretário/a designado/a para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os elementos presentes dois dias após a aprovação.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros presentes.
4. Os membros do CCA podem fazer constar da ata a sua declaração de voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifique, devendo apresentar a declaração na própria reunião a que respeita.



CIG

**COMISSÃO PARA A CIDADANIA
E A IGUALDADE DE GÉNERO**

Artigo 8.º

Calendário de intervenção do CCA no processo de avaliação

1. O CCA reúne, ordinariamente, de acordo com o calendário previsto para o ciclo de avaliação na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, mediante convocatória do/a Presidente.
2. O CCA poderá reunir extraordinariamente, nomeadamente nas seguintes situações:
 - a) Sempre que tiver de emitir parecer sobre as reclamações apresentadas à homologação da avaliação, podendo solicitar, por escrito, a avaliadores/as e avaliados/as, os elementos que julgar convenientes, devendo sempre ser respeitado o prazo máximo de dez dias úteis para a decisão do Presidente.
 - b) O CCA reúne ainda extraordinariamente sempre que tiver de proceder, dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito, à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico/a;
 - c) Quando for convocado pelo/a seu/sua Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

Convocatória das reuniões do CCA (ordinárias e extraordinárias)

1. Os textos das convocatórias das reuniões devem conter a data, a hora, o local e a natureza da reunião, a ordem de trabalhos e os documentos necessários para o cumprimento da mesma.
2. A convocatória deve ser remetida ao respetivo membro com uma antecedência mínima quarenta e oito horas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O/A Presidente pode convocar o CCA sem a observância do prazo mencionado no n.º 2 do presente artigo, desde que tal se justifique, devendo a justificação constar na ata.

Artigo 10.º

Funções de secretariado

1. Ao/À secretário/a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º do presente regulamento compete exercer funções de apoio ao CCA.
2. O/A secretário/a deve garantir o bom funcionamento do CCA, nomeadamente assegurando a:
 - a) Conservação de todos os documentos do CCA junto do responsável pelos recursos humanos;
 - b) Elaboração das atas das reuniões;
 - c) Preparação logística de cada reunião;

- d) Execução de outros trabalhos de que fique incumbido no âmbito das competências do CCA.
3. O/A secretário/a é nomeado, de entre os trabalhadores da CIG, por escolha do CCA, sob proposta do/a Presidente.

Artigo 11.º

Confidencialidade

1. As reuniões do CCA são reservadas.
2. Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 12.º

Revisão e alteração do regulamento

1. O presente regulamento pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta de qualquer dos membros do CCA.
2. As propostas são aprovadas por maioria dos membros do CCA, em reunião em cuja convocatória conste, expressamente, esse ponto.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos emergentes da aplicação do presente regulamento são resolvidos com base no disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação em CCA.

Aprovado em reunião do CCA de 20 de janeiro de 2025.